

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	26/07/2023	Memo 13/2013	26/07/2023 15:48	2023/848401
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DECOM - Departamento de Comunicação Institucional			
Assunto:	CONTRATOS E CONVÊNIOS			
SubAssunto:	TERMO ADITIVO			
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - CER - MPC1			
Anexo/Sequencial:	13, 14			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/848401>

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA E A EMPRESA M C XERFAN RECEPÇÕES ME

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Capital, à Avenida Nazaré nº 766, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Caio Anderson da Silva Dantas, conforme a Portaria de delegação de nº 315/2023/MPC/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M. C. XERFAN RECEPÇÕES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.332.940/0001-00, estabelecida na Rua Veiga Cabral, nº 1212-A, bairro Batista Campos, CEP: 66.023-620, Belém/PA, telefone (91) 3241-4507 e 3225-1086, e-mail: asmulatas@yahoo.com.br, representada por Ruth Helena Da Cruz Xerfan, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/848401 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 21/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/10/2023 a 05/10/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 314.748,30 (trezentos e quatorze reais, setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao reajuste de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000; 01.032.1493.8957.0000; 01.032.1493.8748.0000
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Estado, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Belém/PA, 02 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
Data: 02/08/2023 15:20:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caio Anderson da Silva Dantas
Secretário
Contratante

M C XERFAN
RECEPCOES:05332940000100
Assinado de forma digital por M C XERFAN
RECEPCOES:05332940000100

Ruth Helena Da Cruz Xerfan
Representante
Contratada

Testemunhas:

GILVANETE AZEVEDO FERREIRA:8325431539
1
Assinado de forma digital por GILVANETE AZEVEDO FERREIRA:8325431539
Dados: 2023.08.02 16:11:30 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS NEVES: 21080534253
Assinado digitalmente por NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS NEVES:21080534253
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multis v5, OU=18759887000120, O=Reproco, CN=Certificad PP AL CA NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS NEVES:21080534253
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Local: 2023.08.02 16:45:11
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Nazaré do Socorro Gillet das Neves
CPF 210.805.342-53

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
 Formalizador da Decisão: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA)
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", "d" e "e" c/c art. 62; no art. 83, inciso II, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 e no art. 83, inciso VII, da LC n. 81/2012, c/c art. 2º da Resolução TCE/PA n. 13.989/1995:
 1) julgar IRREGULARES as contas e condenar a Srª. MARIA LUZIA COSTA RODRIGUES (CPF: 038.824.972-20), ex-Presidente do Lions Clube de Benevides, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 186.828,78 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte oito reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizado, a contar de 24/11/2017 e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, aplicando-lhe multa de R\$ 1.224,55 (mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) pela grave infração à norma legal;
 2) Aplicar multa à Sra. MÔNICA ALTMAN FERREIRA LIMA, (CPF: 169.582.252-87) gestora da Fundação Propaz à época, no valor de R\$ 1.224,55 (mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), pela ausência de emissão do laudo conclusivo válido;
 3) Determinar ao Banpará que dê cumprimento ao disposto no art. 35, §1º, do Decreto Estadual n. 1.835/2017 em todas as parcerias celebradas pela Administração Pública estadual com organizações da sociedade civil no âmbito da Lei n. 13.019/2014, cujas contas correntes sejam abertas naquela instituição para gestão e movimentação dos recursos estaduais recebidos.
 Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução TCE/PA nº 17.492/2008.

ACÓRDÃO Nº. 64.923**(Processo TC/515152/2009)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP Nº 215/2006 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: JAIME DA SILVA BARBOSA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Advogado: BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA, OAB/PA nº 22.648

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503 – TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA, ex-Prefeito do Município de Cachoeira do Arari, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 64.924**(Processo TC/546450/2007)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESP Nº 113/2006

Responsável/Interessado: DUCIOMAR GOMES DA COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade do Sr. DUCIOMAR GOMES DA COSTA, ex-Prefeito Municipal de Belém, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 64.925**(Processo TC/517328/2007)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESP Nº 168/2005

Responsável/Interessado: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Advogado: NELSON LUIS DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº 7.885

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade do Sr. VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 64.926**(Processo TC/511960/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 999/2009 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: RITA CASTRO FREITAS e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DR. ULYSSES GUIMARÃES

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

Identificador de autenticação: DF980FF.B989.55A.29BB80F4C9D6BF109A

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/848401 Anexo/Sequencial: 14

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade da Sra. RITA CASTRO FREITAS, Ex-Coordenadora do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. ULYSSES GUIMARÃES, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

Protocolo: 969574

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria Nº 413/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/872357; RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, matrícula nº 2002199, para participar do evento de posse no cargo de Ministro do Turismo, a ser realizado no dia 3 de agosto de 2023, de forma presencial, em Brasília-DF, 2,5 (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (02 a 04/08/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 2 de agosto de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
 SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 969693

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria Nº 410/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/869614; RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSÉ PEREIRA DO CANTO, matrícula nº 200283, para, de 03 a 11/08/2023, substituir o servidor FELIPE SILVA ARRIVABENE na Chefia do Departamento de Inovação e Planejamento, em razão do afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 1º de agosto de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
 SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 969558

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Nº do Termo Aditivo: 1**

Nº do Contrato: 21/2022

Objeto do Contrato: Serviço de alimentação para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional, com fornecimento de material e todo o serviço de apoio.

Valor do Contrato: R\$ 314.748,30 (trezentos e quatorze reais, setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2022-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e M. C. Xerfan Recepções ME (CNPJ 05.332.940/0001-00).

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de vigência.

Vigência do aditamento: 06/10/2023 a 05/10/2024.

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000, 01.032.1493.8957.0000, 01.032.1493.8748.0000.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, Secretário

Protocolo: 970059

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria Nº 412/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/183352;